(CP-318-44) ALL/CCS

Proc. 17 758/43

1945

Não se conhece de recurso extraor-dinário, quando não se caracteri-zam as hipoteses previstas no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Diana Lopes & Cia. Ltda., com fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Za. Região, que, reformando a sentença proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, julgou procedente e reclamação apresentada por Idemar Terra contra a recorrente:

CONSIDERANDO, proliminarmente, que, em face do disposto no art. 203, do Regulamento da Justica do Trabalho, não tem cabimento o presente recurso, por isso que as decisões apontadas como divergentes foram prolatadas pelas extintas Casaras do Conselho Nacionald do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Facional do Trabalho, em sessão plena por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de amparo legal. Custas na forma da lei,

Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 1944

a) Filinto Miller

Presidente

Manoel Alves Caldeira Neto

Relator

a) Batista Bitencourt

Procurador

Assinado on

Publicado no Diário da Justiça em 1313145